

ESTATUTO DO NÚCLEO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR - NEAD

ÍNDICE

CAPÍTULO I	
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FINALIDADE, DA DURAÇÃO E DO OBJETIVO DO NÚCLEO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR	02
CAPÍTULO II	
DAS ASSOCIADAS	03
CAPÍTULO III	
DA RECEITA	04
CAPÍTULO IV	
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADAS	04
CAPÍTULO V	
DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS	05
CAPÍTULO VI	
DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DO NEAD	06
CAPÍTULO VII	
DA DIRETORIA DO NEAD (COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA)	06
CAPÍTULO VIII	
DO CONSELHO FISCAL DO NEAD (COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA)	10
CAPÍTULO IX	
DA ASSEMBLÉIA GERAL (CONVOCAÇÃO - ART. 24; QUORUM - ART. 27)	10
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (ARTS. 28 e 35)	12
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (ART. 29)	12
CAPÍTULO X	
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL	12
CAPÍTULO XI	
DA PERDA DO MANDATO E DA FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES	14
CAPÍTULO XII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
DISSOLUÇÃO DO NEAD - ART. 43	15
QUORUM PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO - §§ 1º e 2º DO ART. 43	15
CAPÍTULO XIII	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	16
RELAÇÃO DAS ASSOCIADAS FUNDADORAS DO NEAD - ANEXO I	16

NÚCLEO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR - NEAD

ESTATUTO DO NÚCLEO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR - NEAD

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FINALIDADE, DA DURAÇÃO E DO OBJETIVO DO NÚCLEO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR

Artigo 1º - O Núcleo Nacional das Empresas de Serviços de Atenção Domiciliar - NEAD, associação sem fins lucrativos, fundada com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Afonso Brás, nº. 900-conjunto 52 – Vila Nova Conceição - CEP 04511-001, doravante denominado simplesmente NEAD tem por fim:

I - congregar, com espírito e objetivos associativos permanentes, todas as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos, que sejam prestadores ou responsáveis pela prestação de serviços, com ou sem o fornecimento de materiais e medicamentos aos pacientes atendidos, de gerenciamento e/ou operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar em saúde, inclusive em caráter de urgência e emergência, serviços esses a serem prestados por meio de contratação de profissionais, liberais ou não, com vínculo de emprego e/ou terceirizados através de pessoas jurídicas, dentre elas cooperativas de trabalho;

II - preservar os interesses gerais das empresas;

III - promover o estudo e discussão de questões de diversas ordens que interessam à classe, notadamente assuntos relativos à prestação de serviços de atenção domiciliar em saúde, e fomentar seu intercâmbio com as demais associações, sindicatos representativos de sua área e demais empresas do segmento saúde que possuem relação direta ou indireta com a atenção domiciliar à saúde;

IV - promover a defesa das finalidades sociais das empresas e a divulgação de conhecimentos úteis à compreensão e consecução de sua missão de relevante interesse coletivo;

V - cooperar com os Poderes Públicos no estudo e solução de questões que se relacionem com a área, propondo medidas que incentivem o desenvolvimento da classe que congrega bem como do serviço de atenção domiciliar à saúde;

VI - organizar e oferecer às empresas serviços e assessoria, notadamente de ordem administrativa, jurídico-consultiva e técnica;

VII - participar de associações congêneres e de convenções de interesse da área;

VIII - firmar convênios com entidades oficiais ou particulares que exerçam atividades do interesse da área de atuação das empresas;

IX - promover, realizar ou patrocinar pesquisas, cursos, conferências, simpósios, certames e publicações de natureza cultural, educacional ou informativa, de interesse geral;

X - propor medidas judiciais ou extras judiciais de natureza coletiva, na defesa dos interesses de suas associadas;

XI - criar câmaras de mediação e arbitragem.

Parágrafo Primeiro: - Para atingir os objetivos constantes dos incisos do Artigo 1º, o NEAD poderá se valer de pareceres, assessorias, bem como estudos de pessoas de notório saber ligadas à sua área de atuação.

Parágrafo Segundo: As regras para patrocínios previstos no inciso IX do "caput" deste artigo deverão ser definidas por Comissão nomeada pela Diretoria do NEAD com o mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, pertencentes às categorias: associadas fundadoras ou associadas plenas, considerando as afinidades do patrocínio com os objetivos da associação, valores éticos, morais e comerciais, assim como avaliando a propriedade do volume financeiro determinado, e não privilegiar, em nenhuma hipótese, qualquer integrante do quadro social em detrimento de outras integrantes ou da instituição.

Parágrafo Terceiro: A comissão referida no parágrafo anterior deverá apresentar à Diretoria do NEAD o projeto e/ou pedido de patrocínio, com parecer, para que a segunda aprove ou rejeite.

CAPÍTULO II **DO QUADRO SOCIAL**

Artigo 2º - O número de empresas componentes do quadro social será ilimitado em suas diferentes categorias, e do quadro social podem participar empresas de serviços de atenção domiciliar à saúde, ou que tenham por objeto atividades diretamente afetas aos interesses da entidade, regularmente registradas nos Conselhos Regionais de seu Estado, afetos aos profissionais de saúde, respeitado o disposto no artigo 5º de Estatuto.

Parágrafo Único - As empresas que podem participar do quadro social, conforme *caput* deste artigo, deverão fazer-se representar por seus titulares, administradores, diretores, conselheiros com poderes específicos para tal, conforme previsto em seus respectivos contratos ou estatutos sociais.

Artigo 3º - A partir da aprovação da reforma deste Estatuto Social, todas as empresas que aderirem ao NEAD passam a integrar uma das seguintes categorias:

I – Associadas Fundadoras: Assim entendidas aquelas participantes da Assembléia de fundação do NEAD;

II – Associadas Plenas: Assim entendidas aquelas que também são pertencentes ao quadro associativo do SINESAD;

III – Associadas Colaboradoras: Assim entendidas aqueles que tenham grande conhecimento técnico-científico ou atuem em algumas das atividades diretamente ligadas à atenção domiciliar à saúde. A esta categoria de associada não é conferida direito à voto tampouco elegibilidade, conforme art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO III **DA RECEITA DO NEAD**

Artigo 4º - A receita constitui-se de:

I – contribuições, cujo pagamento deve ser realizado pelas empresas da categoria: associadas fundadoras e associadas plenas, segundo tabela e periodicidade que a Diretoria estabelecer, ouvido o órgão competente;

II – anuidades, cujo pagamento deve ser realizado pelas empresas da categoria: associadas colaboradoras, segundo tabela e periodicidade que a Diretoria estabelecer, ouvido o órgão competente.

II - doações, as quais poderão advir de pessoas físicas ou jurídicas;

III - valores oriundos de publicações;

IV - promoção de congressos, simpósios, palestras, e afins.

CAPÍTULO IV **DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE EMPRESAS**

Artigo 5º - Toda Empresa que integre a categoria econômica, satisfazendo as exigências da legislação, poderá ser admitida e permanecer no Quadro Social do NEAD, salvo falta de idoneidade e exercício de atividade incompatível com a boa representação do setor ou em manifesta discórdia com os objetivos da boa prestação de serviços de atenção domiciliar à saúde.

Parágrafo Primeiro: As empresas pertencentes à categoria: Associadas Fundadoras e Associadas plenas deverão também pertencer ao quadro

associativo em pleno gozo de seus direitos sociais, do Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviço de Atenção Domiciliar à Saúde – SINESAD. As empresas pertencentes à categoria associadas colaboradoras estarão isentas desta obrigação.

Parágrafo Segundo: As empresas não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações do NEAD.

Parágrafo Terceiro: As empresas serão admitidas mediante solicitação da própria interessada, dirigida ao Presidente do NEAD, com cópia de todos os documentos necessários ao ingresso no NEAD, conforme listagem que deverá ser obtida previamente junto à secretaria.

Parágrafo Quarto: - O Presidente poderá recusar, motivadamente, qualquer proposta de admissão, cabendo, dessa resolução, recurso para a Diretoria, interposto pela interessada.

Artigo 6º - O Presidente excluirá do quadro social da entidade a empresa que:

I - deixar de pagar duas contribuições consecutivas e que, notificada por escrito, não as satisfizer no prazo de quinze dias;

II - pelo procedimento de seu representante na sede ou fora dela, ou por sua atuação, resulte em prejuízo ao NEAD ou desprestígio da classe.

Artigo 7º - Da exclusão prevista no inciso II do artigo 6º, deste Estatuto, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de quinze dias, contados da ciência por parte da empresa da notificação formal, que lhe será expedida.

Parágrafo Único: - Entende-se por notificação a carta registrada com aviso de recebimento, ou a notificação remetida por Oficial de Títulos e Documentos.

Artigo 8º - É facultada à empresa excluída, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificação, sua readmissão no quadro social.

Parágrafo Único: - Se a exclusão for com base no inciso I do Artigo 6º, a empresa poderá ser readmitida após pagar o débito integral.

CAPÍTULO V **DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS**

Artigo 9º - As empresas pertencentes à todas as categorias terão direito a todos os serviços e assessorias prestados pelo NEAD.

Artigo 10 - Poderão participar das Assembléias Gerais, votar e ser votados, os representantes das empresas, mencionadas nos incisos I e II do artigo 3º, deste Estatuto, quites com suas contribuições.

Parágrafo Primeiro – Não poderão candidatar-se a qualquer cargo, a partir do primeiro mandato, os representantes das empresas que façam parte do quadro social do NEAD há menos de dois anos, bem como as empresas da categoria “associadas colaboradoras”, estas independentemente do tempo de associação.

Parágrafo Segundo: As empresas da categoria “Filiadas” poderão participar de todos os eventos técnicos e científicos do NEAD, e nos trabalhos desta natureza possuirão a mesma condição das demais associadas.

Artigo 11 - São deveres das empresas de todas as categorias:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - acatar as resoluções da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - contribuir para o prestígio do NEAD e das empresas pertencentes ao quadro social.

CAPÍTULO VI **DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DO NEAD**

Artigo 12 - São órgãos do NEAD:

I – Diretoria;

II – Conselho Fiscal;

III – Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII **DA DIRETORIA DO NEAD**

Artigo 13 - O NEAD é orientado e administrado pela Diretoria, a qual é constituída por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos membros eleitos da Diretoria será de dois anos, permitida uma reeleição.

Artigo 14 - Compete à Diretoria do NEAD, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

I – Administrar os bens do NEAD, pugnando por seus engrandecimento e prosperidade;

II – Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e nas resoluções das Assembléias Gerais;

III – Constituir comissões temporárias ou permanentes para finalidades específicas;

IV – Apresentar o relatório anual dos diversos setores da administração;

V – Prestar contas no término do mandato à Assembléia Geral Ordinária;

VI – Encaminhar ao Conselho Fiscal, para apreciação, o Balanço Geral do exercício findo;

VII – Promover a admissão e o desligamento de empresas do quadro associativo;

VIII – Apresentar ao Conselho Fiscal, no primeiro trimestre de cada gestão, os livros da tesouraria e a posição do caixa;

IX – Fixar as receitas descritas no art. 4º, incisos I e II, para a manutenção da NEAD, “ad-referendum” do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto da maioria simples dos membros presentes às reuniões, exigindo sempre um “quorum” mínimo de 03 (três) membros, devendo ser lavrada a respectiva ata de reunião, que deverá conter a assinatura dos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, o Presidente tem o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Os membros das comissões permanentes deverão ter seus nomes eleitos ou referendados em Assembléia Geral Extraordinária, excetuando-se seus diretores.

Artigo 15 - Cada empresa poderá ter exclusivamente um representante integrando o quadro da Diretoria, respeitado o quanto disposto no artigo 10, Parágrafo Primeiro.

Artigo 16 - Compete ao Presidente:

I - dirigir o NEAD, representando-o ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes aos demais membros da Diretoria, constituindo procurador quando julgar necessário;

II - convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria do NEAD. Cabendo, também, a 1/5 (um quinto) das empresas convocar Assembléias Gerais, não computadas as empresas pertencentes à categoria associadas colaboradoras, que para discutir qualquer questão deverão remeter pedido ao Presidente, assinado por 1/3 (um terço) daquela categoria, com indicação detalhada do assunto;

III - instalar e presidir as Assembléias Gerais, presidir os trabalhos da Diretoria, cabendo-lhe, no exercício da Presidência, além de seu voto, o de qualidade;

IV - decidir sobre todas as matérias de natureza administrativa e financeira do NEAD, sem prejuízo das competências específicas, e em especial sobre a organização do quadro geral dos funcionários, podendo contratá-los, e para tanto determinar o processo e os requisitos, as condições gerais de trabalho e autorizar dispensas;

V - assinar documentos, representações e demais papéis do NEAD;

VI - manifestar-se, por si ou por delegação expressa em nome do NEAD, nos assuntos que digam respeito aos interesses da área;

VII - presidir ao Ato de Posse dos Conselheiros e Diretores de Comissões ou Grupo de estudos;

VIII - apresentar à Assembléia Geral o relatório e as contas do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

IX - designar Diretores de Comissões ou Grupo de Estudo, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado até o término do mandato da atual Diretoria, substituí-los a qualquer tempo para colaborar, sob sua orientação, na direção e coordenação dos diversos Departamentos do NEAD, observado o disposto nestes Estatutos, e bem assim das Comissões Permanentes ou Grupos de Trabalho, constituídos para o estudo e solução de assuntos de interesse da área das empresas;

X - designar e convocar membros da Diretoria ou Conselheiros do NEAD para exercerem atribuições especificamente previstas nestes Estatutos ou para missões de interesse da área.

Parágrafo único: Os Diretores de Comissões ou Grupo de Estudos poderão ser pessoas de renomado saber ligados à área de atuação do NEAD ou das empresas pertencentes do quadro social.

Artigo 17 - Em caso de impedimento ou ausência do Presidente, o cargo será exercido pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por um dos membros da Diretoria.

Artigo 18 - Ao Secretário compete:

I - dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;

- II - assinar as correspondências do NEAD;
- III - diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;
- IV - redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- V - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Artigo 19 - Em caso de impedimento ou ausência do Secretário, qualquer membro da Diretoria o substituirá, com exceção do Presidente.

Artigo 20 - Ao Tesoureiro compete:

- I - superintender os serviços da tesouraria e da contabilidade;
- II - ter sob sua guarda os valores sociais e os livros de escrituração;
- III - assinar os recibos, bem como quaisquer outros documentos relativos às suas atribuições;
- IV - delegar a funcionários os recebimentos dos valores sociais e os depósitos bancários devidamente autorizados;
- V - Assinar, juntamente com o Presidente, ou com quem este delegar os necessários poderes, os cheques e demais títulos de crédito;
- VI - Fornecer e assinar mensal e anualmente os balancetes do movimento financeiro do NEAD apresentando-o à Diretoria da mesma;
- VII - Proporcionar os elementos necessários para a elaboração do orçamento anual, prevendo a receita e fixando a despesa;
- VIII - Encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o primeiro trimestre de cada gestão, os documentos necessários para efeito de cumprir a previsão orçamentária do NEAD;
- IX - Submeter à apreciação da Diretoria da NEAD e da Assembléia Geral o balanço geral do exercício findo.
- X - recolher o numerário do NEAD a entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, de comprovada solidez e idoneidade;
- XI - fazer organizar, por profissional legalmente habilitado, até dia de mês de cada ano, a proposta do orçamento;

Artigo 21 - Em caso de impedimento ou ausência do Tesoureiro, qualquer membro da Diretoria o substituirá, com exceção do Presidente.

CAPÍTULO VIII **DO CONSELHO FISCAL DO NEAD**

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é constituído de um a três membros efetivos e de um a três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: - O mandato dos membros eleitos do Conselho é de dois anos, permitidas uma reeleição.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar em qualquer tempo e obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada gestão, os livros da tesouraria e a posição do caixa, cabendo a Diretoria do NEAD prestar-lhes as informações solicitadas, emitindo parecer do exame realizado;

II – Examinar as contas e o balanço geral da Diretoria do NEAD ao fim de cada mandato e recomendar ou não sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária;

III – Colaborar, na esfera de sua competência, com a Diretoria, na correção de falhas e irregularidades sugerindo as medidas pertinentes;

IV – Encaminhar à Diretoria, para regularização, qualquer irregularidade encontrada nas contas da Diretoria após o que, achando-as de acordo, emitir parecer favorável à aprovação;

V - Opinar sobre assunto de sua atribuição, sempre que solicitado por qualquer órgão da administração do NEAD.

VI - Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão integrar Comissões e participar das reuniões das Diretorias, não possuindo direito a voto nas discussões de assuntos financeiros e administrativos.

Parágrafo Único - Caso o Conselho Fiscal não apresente em até 7 (sete) dias antes da Assembléia Geral Ordinária o parecer do exame realizado nas contas, a Diretoria nomeará uma comissão para o elaborar.

CAPÍTULO IX **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 24 - A Assembléia Geral, órgão soberano do NEAD, será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital publicado pela imprensa ou afixado na sede do NEAD ou carta registrada com aviso de recebimento enviada às empresas, devendo constar do edital, ainda que de forma sumária, a ordem do dia, o local, a data e o horário de primeira e segunda convocação da Assembléia.

Parágrafo Único - Instalada a Assembléia Geral, a mesma será conduzida pelo Presidente, sendo dele a prerrogativa incontestável de dirigir os trabalhos de Assembléia, ressalvando ao plenário, tão somente, o direito de opor às suas decisões, questões de ordem relativas ao desvio das normas implícitas ou explícitas de condução de Assembléias.

Artigo 25 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger os administradores, nos termos deste estatuto;

II – destituir a Diretoria;

III – aprovar as contas;

IV – alterar o estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os artigos II e IV, deverão ser observadas as disposições contidas no artigo 43.

Artigo 26 - A Assembléia Geral será:

I – Ordinária;

II – Extraordinária.

Parágrafo Único - Respeitadas as disposições relativas às datas das Assembléias Gerais Ordinárias, poderão ser convocadas para o mesmo dia e local uma Assembléia Geral Ordinária e uma Assembléia Geral Extraordinária, instrumentadas em ata única, na qual ambas as Assembléias deverão ter os respectivos assuntos e deliberações distintamente individualizados.

Artigo 27 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada pelo Presidente do NEAD, salvo o previsto no artigo 43, desde que constatada a presença da metade mais uma das empresas com direito a voto, na primeira verificação de presença na hora marcada para seu início no edital de convocação; não se verificando tal quorum, os trabalhos iniciar-se-ão em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de empresas presentes, com direito a voto.

Parágrafo 1º - Cada empresa votante terá direito a um voto nas deliberações das Assembléias.

Parágrafo 2º - Será admitida a representação nas Assembléias Gerais mediante procuração, onde deverá conter a data da Assembléia, a qualificação do outorgado e da outorgante, devendo ser reconhecida a firma desta última. O outorgado deverá ser representante legal de alguma associada.

Parágrafo 3º - Haverá um livro de presença a ser assinado pelo representante de cada associada com direito a voto, que comparecer a cada Assembléia Geral. Da Assembléia será lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário da mesa. Ao final da Assembléia será lida a ata.

Parágrafo 4º - Ressalvadas as condições especiais previstas neste Estatuto, as deliberações tomar-se-ão por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente da Assembléia o voto de qualidade.

Artigo 28 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á por convocação obrigatória do Presidente do NEAD, no último trimestre do último ano administrativo e no primeiro trimestre subsequente.

Parágrafo 1º - Compete à Assembléia Geral Ordinária convocada para o último trimestre administrativo apurar os votos, proclamar a chapa vencedora e proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Ordinária convocada para o primeiro trimestre administrativo deverá apreciar e votar as contas e o balanço geral da Diretoria do NEAD do exercício anterior à luz das recomendações do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - A posse dos eleitos a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo dar-se-á, em reunião da Diretoria, no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês em que se realizou a Assembléia Geral Ordinária. Desta reunião será lavrada ata onde deverá constar nome, qualificação, cargo e assinatura dos eleitos.

Artigo 29 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação:

a - do Presidente do NEAD;

b - assinada por 1/5 (um quinto) das empresas com direito a voto.

Parágrafo 1º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre a pauta de convocação;

II - alterar no todo ou em parte este estatuto;

III - analisar os casos omissos, desde que especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 2º - Na hipótese da alínea "b" do Artigo 29, se o Presidente não promover a convocação dentro de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento do pedido, que deverá ser entregue à Secretaria, mediante recibo, poderão as requerentes convocá-la, observando-se, nesse caso, para a constituição da Mesa, a ordem das assinaturas constantes do pedido.

CAPÍTULO X **DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 30 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada até o dia 10 (dez) do último mês do mandato dos dirigentes em exercício, em horário e local previamente designados pela Diretoria, por proposta do Presidente.

Parágrafo Único - A convocação das empresas com direito a voto para a eleição será feita por Edital, o qual poderá ser afixado na sede do NEAD ou por meio de carta registrada com aviso de recebimento enviada às empresas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao dia da eleição.

Artigo 31 - Na reunião que fixar dia, horário e local da eleição, a Diretoria designará uma Comissão Eleitoral, composta de 01 a 03 (um a três) membros, os quais escolherão quem a presidirá e que terá as seguintes atribuições:

I - Confirmar o registro de chapas, após sua entrega na Secretaria do NEAD;

II - Dirigir os trabalhos eleitorais do mesário e secretário da mesa de votação, escolhidos entre os representantes das associadas quites e que não sejam candidatos, nem membros da Diretoria em exercício;

III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos eleitorais, resolvendo os casos omissos.

Artigo 32 - Os candidatos a cargos eletivos deverão ter registrados os seus nomes, por meio de chapa, em três vias, entregues à Secretaria do NEAD, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, até 20 dias após e contados da data da publicação do Edital de convocação da eleição, que deverá conter os seguintes dados:

I - nome, qualificação do candidato e cargo postulado;

II - nome da empresa e cargo que ocupa na mesma;

III - prova das condições exigidas pelo artigo 9º, deste Estatuto.

Parágrafo 1º - As chapas, dentro de dois dias úteis seguintes à data limite para registro, serão afixadas na sede social, em local adequado, bem como divulgadas às empresas, para conhecimento das mesmas.

Parágrafo 2º - O candidato a qualquer cargo da Diretoria assinará, para instruir o registro da chapa em que figura, prévia declaração de pleno conhecimento destes Estatutos e compromisso de efetivamente exercer o cargo para o qual se candidatou.

Parágrafo 3º - Toda chapa registrada terá o título "Núcleo Nacional das Empresas de Serviços de Atenção Domiciliar", uma legenda e um número, conforme a ordem de registro, devendo apresentar-se de forma completa, com candidatos para todos os cargos eletivos.

Parágrafo 4º - As chapas não poderão ser constituídas por candidatos que ultrapassem dois terços da quantidade de Diretores no pleno exercício de seus cargos na Diretoria a ser renovada, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do Artigo 12º.

Artigo 33 - O registro da chapa poderá ser cancelado até a véspera do pleito, mediante requerimento da maioria dos candidatos, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Não havendo chapa inscrita para o pleito, o mandato da Diretoria em exercício será prorrogado por seis meses, ocasião em que será convocada nova eleição, sendo possível a prorrogação, pelo motivo descrito neste parágrafo por mais duas vezes.

Artigo 34 - A eleição será processada por voto secreto, sendo válido o voto por procuração, mas vedado o por correspondência, considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos, salvo se houver chapa única.

Artigo 35 - Terminada a eleição, será instalada a Assembléia Geral Ordinária, onde se dará a apuração dos votos e proclamada a chapa vencedora, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - Nesta Assembléia serão eleitos os membros do Conselho Fiscal, por indicação e aclamação.

Artigo 36 - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão empossados em reunião da Diretoria especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º - A posse da Diretoria eleita será no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês em se realizou a eleição e Assembléia Geral em que foi proclamada a eleita.

Parágrafo 2º - A posse será registrada no livro de reuniões da Diretoria do NEAD, lavrando-se a competente ata.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria eleita deverão assinar a ata de posse.

Parágrafo 4º - Os candidatos eleitos que, sem motivo justificado, não comparecerem à essa Assembléia Geral Extraordinária, deverão assinar o termo de posse perante a Secretaria do NEAD, no prazo máximo de dez dias a contar da referida Assembléia, acaso seja ultrapassado este prazo o candidato deverá apresentar justificativa formal, que será analisada pela Diretoria.

CAPÍTULO XI **DA PERDA DO MANDATO E DA FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES**

Artigo 37 - Perderão o mandato o Conselheiro e o membro da Diretoria cuja empresa que ele representa deixar de pertencer ao quadro social ou quando o Conselheiro ou Membro da Diretoria de alguma forma se desligar da empresa que representa.

Parágrafo único: Na segunda hipótese prevista no *caput* a empresa representada poderá indicar outro representante, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo tal faculdade ser transferida à Diretoria que poderá, por sua vez, convidar o representante de qualquer associada com elegibilidade

Artigo 38 - O Presidente poderá declarar vago o cargo de Conselheiro ou membro da Diretoria que, sem justificativa, não comparecer, consecutivamente, a três ou, alternadamente, a cinco reuniões dos órgãos de que faça parte.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 39 - O patrimônio do NEAD é constituído de seus bens de qualquer natureza.

Artigo 40 - As Empresas, Conselheiros e Diretores não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo NEAD ou em nome dele.

Artigo 41 - O NEAD não distribuirá lucros, bonificações, vantagens pecuniárias e assemelhadas às empresas pertencentes ao quadro social sob nenhum pretexto, fórmula ou título.

Artigo 42 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em conjunto ou individualmente, não perceberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outra vantagem econômico-financeira pelo exercício dos seus cargos.

Artigo 43 - A destituição de membro da Diretoria, a alteração deste Estatuto ou a dissolução do NEAD, somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral, especificamente convocada, com antecedência mínima de trinta dias e aprovação, por meio de voto secreto, de 2/3 (dois terços) das presentes.

Parágrafo 1º - O quorum para instalação da assembléia em primeira convocação é de maioria absoluta de suas associadas com direito a voto (metade mais uma).

Parágrafo 2º - Não sendo atingido o quorum previsto no parágrafo anterior, novas convocações deverão ser feitas com interregno de pelo menos 15 dias, até que seja atingido o quorum mínimo de 1/3 (um terço) das associadas com direito a voto, quando, então, será acatado o que deliberar 2/3 (dois terços) das presentes.

Parágrafo 3º - Toda vez que alterado, o Estatuto deverá ser consolidado.

Artigo 44 - Em caso de dissolução, o patrimônio do NEAD será entregue, obedecendo-se à seguinte ordem de preferência: às associadas em dia com suas contribuições ou a entidade beneficente de reconhecida utilidade pública, a critério da Assembléia que aprovar a dissolução, atendidas as exigências legais.

Artigo 45 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

Artigo 46 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, de cuja decisão caberá recurso do interessado, no prazo de quinze dias, para a assembléia Geral.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 - O Presidente poderá apresentar, para aprovação da Diretoria, projeto de Regimento interno, que disciplinará o funcionamento de suas reuniões, o qual, se aprovado, receberá a denominação de "Regimento Interno".

Artigo 48 - revogado.

Artigo 49 - A relação das Empresas fundadoras do NEAD integra este Estatuto, conforme Anexo de nº. 1, denominado "ANEXO I".

Artigo 50 - Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação e registro.

São Paulo, em 30 de abril de 2014.

Presidente	Celso Ricardo Duarte Novaes RG 20.415.308-6
------------	--

Secretário	Luis Claudio Rodrigues Marrochi RG 21.436.827-0
------------	--

Advogado	Marcelo de Oliveira Lavezo OAB/SP 227.002
----------	--